



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.043, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho
Conselho Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional de Taubaté.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 56, VIII, e 58, §1º, “a”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.007, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o COMSEA de Taubaté, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2º Compete ao COMSEA de Taubaté:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;

VIII – Organizar e realizar, em um período máximo de quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

IX – Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos em segurança alimentar e nutricional;

XI – Sugerir a elaboração de diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores em parceria com as Instituições de Ensino Superior e outras instituições;

XII – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional;

XIII – Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN que será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

XIV – Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEA de Taubaté poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º O COMSEA de Taubaté manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taubaté e com a Área de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 4º O COMSEA de Taubaté será composto por 15 conselheiros (as), titulares, e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 6.007, de novembro de 2024.

§1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados pela Universidade de Taubaté e por cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Saúde; e



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

IV – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§2º A definição da representação da sociedade civil no COMSEA de Taubaté deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores, em consonância com a Lei nº 6.007, de novembro de 2024:

- a) movimentos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) associações de classes profissionais;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) movimentos sociais e populares organizados, associações comunitárias;
- e) representantes de assentamentos da reforma agrária e agricultura familiar.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Taubaté deverão ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Poderão compor o COMSEA de Taubaté, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA de Taubaté.

Art. 5º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, publicado em imprensa oficial.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMSEA de Taubaté será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

Art. 6º A presidência do COMSEA de Taubaté caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, em reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Parágrafo único. Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA de Taubaté;
- II – Representar externamente o COMSEA de Taubaté;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Taubaté;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V – convocar reuniões extraordinárias; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA de Taubaté.

Art. 7º A organização e funcionamento do COMSEA de Taubaté serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de março de 2024, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Educação

ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos